INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadores de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

CONSIDERANDO que as atividades agrícola e pecuária interferem nas águas interiores, superficiais e subterrâneas, no solo, no subsolo, nos elementos da biosfera, na fauna e na flora com a movimentação de terra, as erosões, a substituição de florestas, a utilização de substancias químicas como fertilizantes e agroquímicos sendo, portanto, potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em alto grau;

CONSIDERANDO que as alterações introduzidas nos formulários do Relatório de Atividades previsto na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e na Instrução Normativa Nº 10, de 17 de agosto de 2001, disponibilizadas para preenchimento, via internet, a partir de janeiro de 2006, poderão apresentar dificuldades para o preenchimento pelos seus usuários;

CONSIDERANDO que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados de emissão de documentos, controle de atividades, estudos e estatísticas operados via internet, apresentam confiabilidade de trabalho, facilidade de atendimento aos usuários de serviços das pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que esta Autarquia dispõe de capacidade operacional para gestão de serviços informatizados com segurança;

CONSIDERANDO que, no caso de atividades intermitentes ou suspensão de atividades, a Autarquia permanece obrigada a controlar e fiscalizar os depósitos, rejeitos e passivos ambientais gerados pela atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o enquadramento das atividades nas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, inclusive aquelas que não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, que estão sujeitas ao controle e fiscalização do IBAMA;

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental no processo IBAMA Nº 02001.001887/2006-72, Resolve:

- Art. 1° As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 2° As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 3º O registro nos Cadastros citados nos Artigos 1º e 2º precedentes será feita via internet no endereço eletrônico: http://www.lbama.gov.br.
- Art. 4º No ato do cadastramento a senha será gerada automaticamente pelo sistema.
- § 1º O acesso ao sistema para preenchimento e entrega de relatórios e utilização de outros serviços disponibilizados via internet será feito com a utilização da senha.
- § 2º Fica o detentor do registro responsável pelo uso e guarda da senha.
- Art. 5º É obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos quais deverão constar as informações do Anexo IV;

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão os relatórios declarando que não houve atividade no período.

- Art. 6° As informações prestadas como unidades de medida, produtos, matéria prima e resíduos deverão utilizar listas harmonizadas conforme normatização do IBGE ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Art. 7º A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, e lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas.
- § 1° Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II;

- § 2° O Anexo III constitui quadro comparativo entre as nomenclaturas das atividades utilizadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e as categorias utilizadas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para orientação do enquadramento;
- § 3° O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial;
- § 4° O IBAMA emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- § 5° O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.
- Art. 8º A partir de 01 de junho de 2006 fica instituído o Certificado de Regularidade com validade de três meses no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- § 1º O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resolução do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.
- § 2º A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o parágrafo anterior.
- Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades classificadas como agrícolas ou pecuárias, incluídas na Categoria de Uso de Recursos Naturais constantes no Anexo II, deverão apresentar anualmente o Ato Declaratório Ambiental.
- § 1º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico ARIE e, quando for o caso, as áreas sob manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- § 2º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas utilizadas em cada tipo de atividade, à captação de água para irrigação e à quantidade utilizada anualmente de fertilizantes, defensivos e demais produtos químicos.
- § 3º As informações constantes no Ato Declaratório Ambiental substituirão o Relatório de Atividades para essas atividades.

- Art. 10° A entrega de relatórios datilografados fica restrita para pessoas físicas que desenvolvem atividades que apresentem pequeno grau de potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.
- Art. 11° Ficam dispensados de inscrição no Cadastro Técnico Federal:
- I as pessoas que desenvolvam atividades artesanais de pedras semipreciosas, assim como na fabricação e reforma de móveis, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, estofados, cestos ou outros objetos de palha, cipó, bambu e similares, consideradas autônomas ou microempresas, tais como: carpinteiros, marceneiros, artesãos e produtores de plantas ornamentais, aromáticas, medicinais de origem exótica, exceto as espécies listadas nos ANEXOS I e II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, ANEXOS I e II, os consumidores de lenha para uso doméstico e o consumo de carvão vegetal por pessoas físicas que se dedicam ao comércio ambulante;
- II o comércio de pescados;
- III o comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano;
- IV o comércio varejista que tenha como mercadorias óleos lubrificantes, gás GLP, palmito industrializado, carvão vegetal e xaxim, tais como, açougues, mercearias, frutarias, supermercados e demais estabelecimentos similares.
- Parágrafo Único A categoria de Administradora de Projetos de Reflorestamento/Florestamento receberá um único registro para a matriz, com validade para atuação em todo o Território Nacional.
- Art. 12° A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.
- Art. 13° A pessoa jurídica que encerrar suas atividades deverá informar no sistema o motivo do cancelamento do registro, mantendo em seu poder os documentos que comprovem o encerramento da atividade.
- §1º O cancelamento do registro será efetivado, independentemente do pagamento de débitos existentes junto ao IBAMA, não isentando a cobrança de débitos anteriores.
- §2º Em caso de reativação de atividade, será considerada, para efeito de registro e entrega de relatório e demais obrigações, a data inicialmente informada no sistema.
- Art. 14° A suspensão temporária de atividades não isenta o detentor do registro da entrega dos relatórios, do pagamento da taxa prevista na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e do cumprimento das demais obrigações relativas à atividade suspensa.

- Art. 15° A falta de registro nos Cadastros sujeita o infrator às sanções pecuniárias previstas no Art. 17-1, incisos I a V, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 16° A pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas no Art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.
- Art. 17° A falta de entrega do Relatório Anual de Atividades, sujeita o infrator, quando sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, à multa prevista no § 2° do art. 17-C, da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo da aplicação da pena prevista do artigo anterior.
- Art. 18° Caberá à Diretoria de Qualidade Ambiental dirimir dúvidas existentes e prestar informações complementares para aplicação desta Instrução Normativa.
- Art. 19° A Diretoria de Qualidade Ambiental manterá um serviço de atendimento aos usuários para a correta utilização do sistema via internet em coordenação com a Diretoria de Gestão Estratégica.
- Art. 20° Ficam aprovados os Anexos I a IV que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa.
- Art. 21° Fica prorrogada, por 90 dias, em caráter excepcional, o prazo de entrega dos Relatórios de Atividades previstos para 31 de março de 2006.
- Art. 22° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 23° Revoga-se a Instrução Normativa nº 10 de 17 de agosto de 2001.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Descrição 6.938/1981	CATEGORIAS
Técnica	50.01 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Física) 50.02 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Jurídica) 50.03 - Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras 50.03 - Comércio/Instalação/Manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

CATEGORIA	DESCRICAO	GRAU	Таха
Atividades diversas	Análises laboratoriais	Pequeno	Nenhuma
Atividades diversas	Experimentação com agroquímicos	Pequeno	Nenhuma
Atividades diversas	reparação de aparelhos de refrigeração	Alto	Nenhuma
Atividades diversas	reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos	Pequeno	Nenhuma
Atividades diversas	usuários de substáncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Alto	Nenhuma
Extração e Tratamento de Minerais	lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	lavra garimpeira	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFA
Gerenciador de Projeto	Atividades Nucleares e/ou Radioativas	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Duto	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Empreendimento Militar	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Exploração e Produção e Petróleo Off Shore	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Ferrovia	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Hidrovia	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Linha de Transmissão	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Mineração	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Outras Atividades	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Pequena Central Hidroelétrica	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Ponte	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Porto	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Rodovia	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Usina Hidroelétrica	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Usina Termoelétrica	Alto	Nenhuma
indústria de Borracha	beneficiamento de borracha natural.	Pequeno	TCFA
indústria de Borracha	fabricação de cámara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos.	Pequeno	TCFA
Indústria de Borracha	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	TCFA
Indústria de Borracha	fabricação de laminados e fios de borracha.	Pequeno	TCFA
Indústria de Couros e Peles	curtimento e outras preparações de couros e peles.	Alto	TCFA
Indústria de Couros e Peles	fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFA

Industria de Couros e Peles	fabricação de cola animal.	Alto	TCFA
Indústria de Couros e Peles	secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFA
Indústria de Madeira	fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	preservação de madeira	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira.	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira piloto (pesquisa).	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sem pressão.	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sob pressão.	Médio	TCFA
Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de aeronaves.	Médio	TCFA
Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TCFA
Indústria de Material de Transporte	fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio	TCFA
Indústria de material Elétrico, Eletrónico e Comunicações	fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio	TCFA
Indústria de material Elétrico, Eletrónico e Comunicações	fabricação de material elétrico, eletrónico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio	TCFA
Indústria de material Elétrico, Eletrónico e Comunicações	fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TCFA
Indústria de Papel e Celulose	fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto	TCFA
Indústria de Papel e Celulose	fabricação de celulose e pasta mecánica.	Alto	TCFA
Indústria de Papel e Celulose	fabricação de papel e papelão.	Alto	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de bebidas alcoólicas	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de conservas	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de fermentos e leveduras	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de vinhos e vinagre	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação e refinação de açúcar	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	Médio	TCFA

Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	Médio	TCFA
Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno	TCFA
Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TCFA
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerámico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio	TCFA
Indústria do Fumo	fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TCFA
Indústria Mecánica	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	TCFA
Indústria Metalúrgica	fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	metalurgia de metais preciosos.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	produção de soldas e anodos.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	témpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto	TCFA
Indústria Metalúrgica	usuário de mercúrio metálico - metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de perfumarias e cosméticos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporto, fósforo de Segurança e artigos	Alto	TCFA

	pirotécnicos		
Indústria Química	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de preservativos de madeiras	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama No. 362/2005	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos e substáncias controlados pelo Protocolo de Montreal	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos farmacéuticos e veterinários	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de sabões, detergentes e velas	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de óleos - Res. Conama No. 362/2005	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de substáncias e fabricação de produtos químicos	Alto	TCFA
Indústria Química	recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Alto	TCFA
Indústria Téxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	beneficiamento de fibras téxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Médio	TCFA
Indústria Téxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio	TCFA
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFA
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio	TCFA
Indústrias Diversas	usinas de produção de asfalto.	Pequeno	TCFA
Indústrias Diversas	usinas de produção de concreto.	Pequeno	TCFA
Moto-serras - Lei 7803/89	comerciante de moto-serras.	Pequeno	Nenhuma
Moto-serras - Lei 7803/89	proprietário de moto-serras.	Pequeno	Licença de Porte e Us
Obras civis	abertura de barras, embocaduras e canais	Médio	Nenhuma
Obras civis	construção de barragens e diques	Alto	Nenhuma
Obras civis	construção de canais para drenagem	Médio	Nenhuma
Obras civis	construção de obras de arte	Médio	Nenhuma
Obras civis	outras construções	Alto	Nenhuma
Obras civis	retificação de curso de água	Médio	Nenhuma
Obras civis	rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	Médio	Nenhuma

Obras civis	transposição de bacias hidrográficas	Alto	Nenhuma
Serviços de Utilidade	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	dragagem e derrocamentos em corpos d'água	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	estações de tratamento de água		Nenhuma
Serviços de Utilidade	geração de energia hidrelétrica	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	produção de energia termoelétrica;.	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	transmissão de energia elétrica	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	tratamento e destinação de resíduos industriais	Médio	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos e substancias controladas pelo Protocolo de Montreal	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comercio de derivados de petróleo	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos perigosos-mercúrio metálico	Alto	TCFA
Fransporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
Fransporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama No. 362/2005	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	marinas, portos e aeroportos	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto	TCFA
Depósitos e Comércio	transportador de produtos florestais		Nenhuma
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - Res. Conama No. 362/2005	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte ferroviário – exceto cargas perigosas	Médio	Nenhuma
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte por dutos	Alto	TCFA
Γurismo	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	, i	TCFA
Jso de Recursos Naturais	atividade agrícola e pecuária	Alto	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	centro de triagem da fauna silvestre	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal	Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	criação comercial de fauna silvestre nativa e exótica	Médio	TCFA

Uso de Recursos Naturais	criador com fins científicos de fauna silvestre nativa e exótica	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	criador conservacionista de fauna silvestre nativa	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	criador de passeriformes silvestres nativos	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	federações, associações e clubes	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	importação ou exportação de flora nativa brasileira	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	importador ou exportador de fauna silvestre exótica	Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies exóticas	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies geneticamente modificadas (conama 305)	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	jardim zoológico	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna exótica invasora	Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna nativa em desequilibrio	Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	manejo de recursos aquáticos vivos	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna sinantrópica	Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	mantenedor de fauna silvestre exótica	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	pescador amador	Médio	Licença
Uso de Recursos Naturais	projetos de assentamento colonização	Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	promoção de eventos esportivos de pesca amadora	Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	silvicultura	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	utilização da diversidade biológica pela biotecnologia	Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	utilização do patrimônio genético natural	Médio	TCFA
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	Comerciante de Pneus e similares	Médio	Nenhuma
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	Importador de Baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	Importador de Baterias para uso próprio	Pequeno	Nenhuma
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	Importador de Pneus e similares	Médio	Nenhuma
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	Importador de Veículos para uso próprio	Pequeno	Nenhuma
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	Importador de Veículos Automotores - fins comerciais	Alto	TCFA

ANEXO III

CORRELAÇÃO ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIAMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Classificação CNAE Resolução nº 54, de 19 de dezembro de 1994	Categorias do CTF
0146-5/99 - Criação de outros animais (Atividades que envolvam apenas criadouros de animais silvestres e exóticos, com fins amadorista, científico, conservacionista, comercial ou industrial.)	Uso de Recursos Naturais
0211-9/06 - Cultivo de viveiros florestais (Atividades de produtor de plantas: ornamentais nativas; medicinais/aromáticas nativas; ornamentais exóticas listadas nos anexos I e II da CITES; medicinais/aromáticas exóticas listadas nos anexos I e II da CITES.)	Uso de Recursos Naturais
0212-7/01 - Extração de madeira, dormentes, postes, estacas, mourões e similares;	Uso de Recursos Naturais
0212-7/05 Coleta de palmito	Uso de Recursos Naturais
0212-7/99 - Coleta de outros produtos florestais silvestres (Atividades de extrator (origem nativa) de: Plantas ornamentais/partes; Plantas medicinais, aromáticas e partes; Óleos essenciais; Resina/goma/cera; Vime/bambu/cipó e similares; Xaxim; Fibras; e Erva-mate cancheada não padronizada)	Uso de Recursos Naturais
0213-5/00 - Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal:	Uso de Recursos Naturais
1000-6/01 - Extração de carvão mineral	Extração e Tratamento de Minerais:
1000-6/02 - Beneficiamento de carvão mineral	Extração e Tratamento de Minerais:
1110-0/01 - Extração de petróleo e gás natural	Extração e Tratamento de Minerais:
1110-0/02 - Extração e beneficiamento de xisto	Extração e Tratamento de Minerais:
1110-0/03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Extração e Tratamento de Minerais:
1310-2/01 - Extração de minério de ferro	Extração e Tratamento de Minerais:
1310-2/02 - Pelotização/sinterização de minério de ferro	Extração e Tratamento de Minerais:
1321-8/01 - Extração de minério de alumínio	Extração e Tratamento de Minerais:
1321-8/02 - Beneficiamento de minério de alumínio	Extração e Tratamento de Minerais:
1322-6/01 - Extração de minério de estanho	Extração e Tratamento de Minerais:
1322-6/02 - Beneficiamento de minério de estanho	Extração e Tratamento de Minerais:
1323-4/01 - Extração de minério de manganês	Extração e Tratamento de Minerais:
1323-4/02 - Beneficiamento de minério de manganês	Extração e Tratamento de Minerais:
1324-2/00 - Extração de minérios de metais preciosos	Extração e Tratamento de Minerais:
1325-0/00 - Extração de minerais radioativos	Extração e Tratamento de Minerais:
1329-3/01 - Extração de nióbio e titânio	Extração e Tratamento de Minerais:
1329-3/02 - Extração de tungstênio	Extração e Tratamento de Minerais:
1329-3/03 - Extração de níquel	Extração e Tratamento de Minerais:

1329-3/04 - Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes.	Extração e Tratamento de Minerais:
1329-3/99 - Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes.	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/02 - Extração de granito e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/04 - Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/05 - Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.	Extração e Tratamento de Minerais:
410-9/07 - Extração de argila e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado	Extração e Tratamento de Minerais:
1421-4/00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos.	Extraç&??????atilde;o e Tratamento de Minerais:
1422-2/01 - Extração de sal marinho	Extração e Tratamento de Minerais:
1422-2/02 - Extração de sal-gema	Extração e Tratamento de Minerais:
1422-2/03 - Refino e outros tratamentos do sal	Extração e Tratamento de Minerais:
1429-0/01 - Extração de gemas	Extração e Tratamento de Minerais:
1429-0/02 - Extração de grafita	Extração e Tratamento de Minerais:
1429-0/03 - Extração de quartzo e cristal de rocha	Extração e Tratamento de Minerais:
1429-0/04 - Extração de amianto	Extração e Tratamento de Minerais:
1429-0/99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Extração e Tratamento de Minerais:
1511-3/01 - Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1511-3/02 - Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1511-3/03 - Frigorífico - Abate de eqüinos e preparação de carne e subprodutos/td>	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1511-3/04 - Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1511-3/05 Frigorífico - Abate de bufalinos e preparação de carne e subprodutos	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1511-3/06 - Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1512-1/01 - Abate de aves e preparação de produtos de carne	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1512-1/02 - Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1513-0/01 - Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1513-0/02 - Preparação de subprodutos não associado ao abate	Indústria de Produtos

	Alimentares e Bebidas
1514-8/00 - Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas	Indústria de Produtos
de peixes, crustáceos e moluscos.	Alimentares e Bebidas
1521-0/00 - Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1522-9/00 - Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1523-7/00 - Produção de sucos de frutas e de legumes	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1531-8/00 - Produção de óleos vegetais em bruto	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1532-6/00 - Refino de óleos vegetais	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1533-4/00 - Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1541-5/00 - Preparação do leite	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1542-3/00 - Fabricação de produtos do laticínio	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1543-1/00 - Fabricação de sorvetes	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1551-2/01 - Beneficiamento de arroz	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1551-2/02 - Fabricação de produtos do arroz	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1552-0/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1553-9/00 - Produção de farinha de mandioca e derivados	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1554-7/00 - Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1555-5/00 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1556-3/00 - Fabricação de rações balanceadas para animais	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1559-8/00 - Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1561-0/00 - Usinas de açúcar	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1562-8/01 Refino e moagem de açúcar de cana	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1562-8/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1562-8/03 - Fabricação de açúcar de Stévia	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1571-7/00 - Torrefação e moagem de café	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1572-5/00 - Fabricação de café solúvel	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1581-4/00 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1582-2/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1583-0/01 - Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1583-0/02 - Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1584-9/00 - Fabricação de massas alimentícias	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1585-7/00 - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1586-5/00 - Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1589-0/01 - Fabricação de vinagres	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1589-0/02 - Fabricação de pós-alimentícios	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1589-0/03 - Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1589-0/05 - Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1589-0/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1591-1/01 - Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1591-1/02 - Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1592-0/00 - Fabricação de vinho	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1593-8/01 - Fabricação de malte, inclusive malteísque	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1593-8/02 - Fabricação de cervejas e chopes	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1594-6/00 - Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1595-4/01 - Fabricação de refrigerantes	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1595-4/02 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos.	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1600-4/01 - Fabricação de cigarros e cigarrilhas 1600-4/02 - Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo 1600-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros	Indústria do Fumo
1711-6/00 - Beneficiamento de algodão	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1719-1/00 - Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1721-3/00 - Fiação de algodão	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1722-1/00 - Fiação de outras fibras têxteis naturais	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1723-0/00 - Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1724-8/00 - Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1731-0/00 - Tecelagem de algodão	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
.732-9/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1733-7/00 - Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1733-7/00 - Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1741-8/00 - Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo recelagem.	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de

	Tecidos
1749-3/00 - Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem.	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçãdos e Artefatos de Tecidos
1910-0/00 - Curtimento e outras preparações de couro 1929-1/00 - Fabricação de outros artefatos de couro	Indústria de Couros e Peles
1921-6/00 -Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1931-3/01 - Fabricação de calçados de couro	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1932-1/00 - Fabricação de tênis de qualquer material	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1933-0/00 - Fabricação de calçados de plástico	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
1939-9/00 - Fabricação de calçados de outros materiais	Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
2010-9/00 - Desdobramento de madeira, dormentes, postes, estacas, mourões e similares.	Indústria de Madeira
2021-4/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada.	Indústria de Madeira
2022-2/01-Produção de casas de madeira pré-fabricadas	Indústria de Madeira
2022-2/02 - Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Indústria de Madeira
2022-2/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria	Indústria de Madeira
2023-0/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	Indústria de Madeira
2029-0/00 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exclusive móveis.	Indústria de Madeira
2110-5/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Indústria de Papel e Celulose
2121-0/00 - Fabricação de papel	Indústria de Papel e Celulose
2122-9/00 - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão.	Indústria de Papel e Celulose
2131-8/00 - Fabricação de embalagens de papel	Indústria de Papel e Celulose
2132-6/00 - Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	Indústria de Papel e Celulose
2141-5/00 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.	Indústria de Papel e Celulose
2142-3/00 - Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Indústria de Papel e Celulose
2149-0/01 - Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos	Indústria de Papel e Celulose
2149-0/99 - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.	Indústria de Papel e Celulose
2310-8/00 – Coquerias	Indústria Química
2320-5/00 - Refino de petróleo	Indústria Química
2330-2/00 - Elaboração de combustíveis nucleares	Indústria Química
2340-0/00 - Fabricação de álcool	Indústria Química
2411-2/00 - Fabricação de cloro e álcalis	Indústria Química
2412-0/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes	Indústria Química
2413-9/00 - Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e pot&aacu???????□?U???Ÿ6 □h?????????5te;ssicos.	Indústria Química
2414-7/00 - Fabricação de gases industriais	Indústria Química
2419-8/00 - Fabricação de outros produtos inorgânicos	Indústria Química
2320-5/00 - Fabricação de asfalto de Petróleo	Indústrias Diversas
2421-0/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Indústria Química
2422-8/00 - Fabricação de intermediários para resinas e fibras	Indústria Química
2429-5/00 - Fabricação de outros produtos químicos orgânicos (Atividades de	Indústria Química

produção de carvão vegetal nativo e exótico)	
2431-7/00 - Fabricação de resinas termoplásticas	Indústria Química
2432-5/00 -Fabricação de resinas termofixas	Indústria Química
2433-3/00 - Fabricação de elastômeros	Indústria Química
2441-4/00 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	Indústria Química
2442-2/00 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos.	Indústria Química
2451-1/00 - Fabricação de Produtos farmoquímicos	Indústria Química
2452-0/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Indústria Química
2452-0/01 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	-
	Indústria Química
2453-8/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Indústria Química
2454-6/00 - Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos.	Indústria Química
2461-9/00 - Fabricação de inseticidas	Indústria Química
2462-7/00 - Fabricação de fungicidas	Indústria Química
2463-5/00 - Fabricação de herbicidas	Indústria Química
2469-4/00 - Fabricação de outros defensivos agrícolas	Indústria Química
2471-6/00 - Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	Indústria Química
2472-4/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Indústria Química
2473-2/00 - Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	Indústria Química
2481-3/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	Indústria Química
2482-1/00 - Fabricação de tintas de impressão	Indústria Química
2483-0/00 - Fabricação de impermea-bilizantes, solventes e produtos afins.	Indústria Química
2454-6/00 - Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos.	Indústria Química
2491-0/00 - Fabricação de adesivos e selantes	Indústria Química
2492-9/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.	Indústria Química
2492-9/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos	Indústria Química
2493-7/00 - Fabricação de catalisadores	Indústria Química
2494-5/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial	Indústria Química
2495-3/00 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	-
2496-1/00 - Fabricação de discos e fitas virgens	Indústria Química
2499-6/00 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	Indústria Química
2511-9/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Indústria de Borracha
2519-4/00 - Fabricação de artefatos diversos de borracha	Indústria de Borracha
3614-5/00 - Fabricação de colchões	Indústria de Borracha
2521-6/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	Indústria de Produtos de
	Matéria Plástica
2522-4/00 - Fabricação de embalagem de plástico	Indústria de Produtos de Matéria Plástica
2529-1/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro.	Indústria de Produtos de Matéria Plástica
2529-1/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exclusive na indústria da construção civil	Indústria de Produtos de Matéria Plástica
2529-1/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	Indústria de Produtos de Matéria Plástica
2529-1/99 - Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	Indústria de Produtos de Matéria Plástica
2611-5/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2612-3/00 - Fabricação de vasilhames de vidro	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2619-0/00 - Fabricação de artigos de vidro	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos

2620-4/00 - Fabricação de cimento	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2630-1/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda.	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2630-1/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2630-1/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2630-1/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2630-1/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2630-1/99 - Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2641-7/01 - Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exclusive azulejos e pisos	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2641-7/02 - Fabricação de azulejos e pisos	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2642-5/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2649-2/00 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2691-3/01 - Britamento de pedras (não associado à extração)	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2691-3/02 - Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2691-3/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – exclusive para construção.	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2692-1/00 - Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso.	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2699-9/00 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
2711-1/01 - Produção de laminados planos de aço comum revestidos ou não	Indústria Metalúrgica
2711-1/02 - Produção de laminados planos de aços especiais	Indústria Metalúrgica
2712-0/01 - Produção de tubos e canos sem costura	Indústria Metalúrgica
2712-0/99 - Produção de outros laminados não-planos de aço	Indústria Metalúrgica
2721-9/00 - Produção de gusa	Indústria Metalúrgica
2722-7/00 - Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi- acabados.	Indústria Metalúrgica
2729-4/01 - Produção de arames de aço	Indústria Metalúrgica
2729-4/02 - Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas.	Indústria Metalúrgica
2731-6/00 - Fabricação de tubos de aço com costura	Indústria Metalúrgica
2739-1/00 - Fabricação de outros tubos de ferro e aço	Indústria Metalúrgica
2741-3/01 - Metalurgia do alumínio e suas ligas	Indústria Metalúrgica
2741-3/02 - Produção de laminados de alumínio	Indústria Metalúrgica
2742-1/00 -Metalurgia dos metais preciosos	Indústria Metalúrgica
2749-9/01 - Metalurgia do zinco	Indústria Metalúrgica
2749-9/02 - Produção de laminados de zinco	Indústria Metalúrgica
2749-9/03 - Produção de soldas e anodos para galvanoplastia	Indústria Metalúrgica
2749-9/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos	Indústria Metalúrgica
2751-0/00 - Produção de peças fundidas de ferro e aço	Indústria Metalúrgica
2752-9/00 - Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	Indústria Metalúrgica
2811-8/00 - Fabricação e estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.	Indústria Metalúrgica
	T 1/ 1
2812-6/00 - Fabricação de esquadrias de metal	Indústria Metalúrgica

2821-5/01 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	Indústria Mecânica
2822-3/01 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	Indústria Mecânica
2831-2/00 - Produção de forjados de aço	Indústria Mecânica
2832-0/00 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Indústria Mecânica
2833-9/00 - Produção de artefatos estampados de metal	Indústria Mecânica
2834-7/00 - Metalurgia do pó	Indústria Mecânica
2839-8/00 - Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de	Indústria Mecânica
usinagem, galvanotécnica e solda. 2841-0/00 - Fabricação de artigos de cutelaria	Indústria Mecânica
2842-8/00 - Fabricação de artigos de cutelaria	Indústria Mecânica
2843-6/00 - Fabricação de ferramentas manuais	Indústria Mecânica
2891-6/00 - Fabricação de embalagens metálicas	Indústria Mecânica
2892-4/01- Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos.	
2892-4/99 – Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	Indústria Mecânica
2893-2/00 - Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	s Indústria Mecânica
2899-1/00 - Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Indústria Mecânica
2911-4/01 - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários.	Indústria Mecânica
2912-2/01 - Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças.	Indústria Mecânica
2913-0/01 - Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	Indústria Mecânica
2914-9/01 - Fabricação de compressores, inclusive peças.	Indústria Mecânica
2915-7/01 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos e peças	Indústria Mecânica
2921-1/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas, inclusive peças.	Indústria Mecânica
2922-0/01 - Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	Indústria Mecânica
2923-8/00 - Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevaç cargas e pessoas - inclusive peças.	ão Indústria Mecânica
2924-6/01 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	Indústria Mecânica
2925-4/00 - Fabricação de equipamentos de ar condicionado	Indústria Mecânica
2929-7/01 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças	Indústria Mecânica
2931-9/01 -Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças.	Indústria Mecânica
2932-7/01 - Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	Indústria Mecânica
2940-8/01 - Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	Indústria Mecânica
2951-3/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	Indústria Mecânica
2952-1/01 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração minérios e indústria da construção - inclusive peças	de Indústria Mecânica
2953-0/01 - Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção	
mineração - inclusive peças	o e Indústria Mecânica
mineração - inclusive peças 2954-8/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	Indústria Mecânica Indústria Mecânica
2954-8/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e	
2954-8/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação 2961-0/01- Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive	Indústria Mecânica

2964-5/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças	Indústria Mecânica
2965-3/01 -Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças.	Indústria Mecânica
2969-6/01 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças	Indústria Mecânica
2971-8/00 - Fabricação de armas de fogo e munições	Indústria Mecânica
2972-6/00 - Fabricação de equipamento bélico pesado	Indústria Mecânica
2981-5/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças	Indústria Mecânica
2989-0/00 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	Indústria Mecânica
3011-2/00 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças.	Indústria Mecânica
3012-0/00 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3021-0/00 - Fabricação de computadores	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3022-8/00 - Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3111-9/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3112-7/01 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3113-5/01 - Fabricação de motores elétricos, inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3121-6/00 - Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3122-4/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3130-5/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3141-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos – exclusive para veículos.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3142-9/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3142-9/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3151-8/00 - Fabricação de lâmpadas	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3152-6/00 - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação – exclusive para veículos	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3160-7/00 - Fabricação de material elétrico para veículos – exclusive baterias	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3191-7/00 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3192-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3199-2/00 - Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3210-7/00 - Fabricação de material eletrônico básico	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3221-2/01 - Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras – inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3222-0/01 - Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3230-1/00 - Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo.	Indústria de Material Elétrico, Eletrónico e Comunicações.
	Eletronico e contanicações.

instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	Eletrônico e Comunicações.
3310-3/02 - Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3310-3/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral – inclusive sob encomenda	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3320-0/00 - Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exclusive equipamentos para controle de processos industriais.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3330-8/01 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3340-5/01 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3340-5/02 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3340-5/03 - Fabricação de material óptico	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3350-2/00 - Fabricação de cronômetros e relógios	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.
3410-0/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.	Indústria de Material de Transporte
3410-0/02 - Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários.	Indústria de Material de Transporte
3410-0/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários.	Indústria de Material de Transporte
3420-7/01 - Fabricação de caminhões e ônibus	Indústria de Material de Transporte
3420-7/02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Indústria de Material de Transporte
3431-2/00 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão.	Indústria de Material de Transporte
3432-0/00 - Fabricação de carrocerias para ônibus	Indústria de Material de Transporte
3439-8/00 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos.	Indústria de Material de Transporte
3441-0/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	Indústria de Material de Transporte
3442-8/00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	Indústria de Material de Transporte
3443-6/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	Indústria de Material de Transporte
3444-4/00-Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	Indústria de Material de Transporte
3449-5/00 - Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	Indústria de Material de Transporte
3511-4/01 - Construção e reparação de embarcações de grande porte	Indústria de Material de Transporte
3511-4/02 - Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte	Indústria de Material de Transporte
3512-2/01 - Construção de embarcações para esporte e lazer	Indústria de Material de Transporte
3521-1/00 - Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.	Indústria de Material de Transporte
3522-0/00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Indústria de Material de Transporte
3531-9/00 - Construção e montagem de aeronaves	Indústria de Material de Transporte
3591-2/00- Fabricação de motocicletas - inclusive peças	Indústria de Material de Transporte
3592-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças	Indústria de Material de Transporte
3599-8/00 - Fabricação de outros equipamentos de transporte	Indústria de Material de

	Transporte
3611-0/01 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	Indústria de Madeira
3612-9/01 - Fabricação de móveis com predominancia de metal	Indústria Mecânica
3613-7/01 - Fabricação de móveis de outros materiais	Indústria Mecânica
3691-9/01 - Lapidação de gemas	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos
3691-9/02 - A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Indústria Mecânica
3691-9/03 - A cunhagem de moedas e medalhas	Indústria Mecânica
3692-7/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.	Indústria Mecânica
3693-5/00 - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte.	Indústria Mecânica
3694-3/00 - Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos	Indústria Mecânica
3695-1/00 - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.	Indústria Mecânica
3699-4/99 - Fabricação de produtos diversos	Indústria Mecânica
3710-9/00 - Reciclagem de sucatas metálicas	Serviços de Utilidade
3720-6/00 - Reciclagem de sucatas não-metálicas	Serviços de Utilidade
4010-0/01 - Produção de energia elétrica	Serviços de Utilidade
4010-0/02 - Transmissão e a distribuição de energia elétrica	Serviços de Utilidade
4020-7/01 - Produção e distribuição de gás através de tubulações	Serviços de Utilidade
4020-7/02 - Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação	Serviços de Utilidade
4030-4/00 - Produção e distribuição de vapor e água quente	Serviços de Utilidade
4100-9/01 - Captação, tratamento e distribuição de água canalizada.	Serviços de Utilidade
9000-0/01 - Limpeza urbana – exclusive gestão de aterros sanitários	Serviços de Utilidade
9000-0/02 - Gestão de aterros sanitários	Serviços de Utilidade
9000-0/03 - Gestão de redes de esgoto	Serviços de Utilidade
9000-0/99 - Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto	Serviços de Utilidade
5050-4/00 - Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5112-8/00 - Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais.	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5151-9/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo – exceto transportador retalhista.	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5151-9/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5151-9/03 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5151-9/04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal - exceto álcool carburante	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5111-0/00 - Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados. (Atividades de comércio intermediário de animais silvestres e exóticos vivos, e produtos e subprodutos.)	Uso de Recursos Naturais
5113-6/00 - Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens. (Atividades de comércio intermediário de produtos e subprodutos florestais)	Uso de Recursos Naturais
5122-5/05 - Comércio atacadista de outros animais vivos. (Atividades de comércio atacadista de animais silvestres e seus produtos, de origem nativo e exótico)	Uso de Recursos Naturais
5122-5/06 - Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas. (Atividades de comércio atacadista de subprodutos da fauna silvestre e exótica.)	Uso de Recursos Naturais
5151-9/05 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5153-5/01 Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados (Atividades de comércio atacadista de produtos e subprodutos florestais de origem nativa)	Uso de Recursos Naturais

e corretivos do solo.	Depósitos e Comércio.
	•
5154-3/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5155-1/00 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5244-2/04 - Comércio varejista de madeira e seus artefatos. (Atividades de comércio varejista de produtos e subprodutos florestais de origem nativa).	Uso de Recursos Naturais
5247-7/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
5249-3/00 - Comércio varejista de outros produtos não-especificados anteriormente	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
6010-0/02 - Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual.	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
6027-5/00 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.
7310-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (Atividades de pesquisas que tratem de diversidade biológica e biotecnologia)	Uso de Recursos Naturais
9112-0/00 - Atividades de organizações profissionais: (Atividades de Associação e Cooperativa Florestal, Adminis-tradora e especializada em atividades de silvicultura)	Uso de Recursos Naturais
9199-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente. (Atividades associativas de: Federação Ornitófila; e Clube Amadorista de Caça de Tiro do Vôo).	Uso de Recursos Naturais
9253-3/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas.	Turismo
9261-4/01 - Clubes sociais, desportivos e similares. (Empreendimentos Turísticos e Atividades Ecoturísticas em Cavernas; e Complexos Turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos)	Turismo

ANEXO IV

INFORMAÇÕES A CONSTAR NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

- 1 Certificados Ambientais
- 1.1 Ano do relatório;
- 1.2 Número identificador do certificado;
- 1.3 Tipo de certificado;
- 1.4 Órgão Certificador;
- 1.5 Data de validade do Certificado.
- 2 Comercialização de Espécimes da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica, Partes e Produtos
- 2.1 Ano do relatório:
- 2.2 Nome do animal;
- 2.3 Tipo do Produto Comercializado;
- 2.4 Quantidade comercializada:
- 2.5 Quantidade estocada:
- 2.6 Unidade de Medida utilizada em todos os campos.
- 3 Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

- 3.1 Ano do relatório;
- 3.2 Nome do produto ou sub-produto comercializado;
- 3.3 Quantidade recebida ou adquirida durante o ano;
- 3.4 Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);
- 3.5 Quantidade comercializada (vendida) do produto durante o ano;
- 3.6 Quantidade importada de produto ou sub-produto durante o ano;
- 3.7 Quantidade exportada durante:
- 3.8 Unidade medida utilizada em todos os campos.
- 4 Comercialização de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados
- 4.1 Ano do relatório;
- 4.2 Nome do produto;
- 4.3 Quantidade vendida do produto durante o ano ao qual o relatório se refere;
- 4.4 Unidade de medida;
- 4.5 Tipo de armazenamento utilizado;
- 4.6 Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);
- 4.7 Procedência (de que lugar vem o produto);
- 4.8 Tratado Internacional.
- 5 Criadouros e Zoológicos
- 5.1 Ano do relatório:
- 5.2 Nome da espécie:
- 5.3 Número de animais adquiridos ao longo do ano;
- 5.4 Número de animais vendidos no ano;
- 5.5 Número de animais doados no ano;
- 5.6 Número de animais nascidos neste criadouro / zoológico ao longo do ano;
- 5.7 Número de animais mortos neste criadouro / zoológico ao longo do ano;
- 5.8 Número de animais recebidos durante o ano;
- 5.9 Número de animais permutados (trocados) durante o ano;
- 5.10 Número de animais estocados durante o ano.
- 6 Efluentes Líquidos
- 6.1 Ano do relatório:
- 6.2 Qualificação do Efluente;
- 6.3 Quantidade da vazão média anual de lançamento do efluente;
- 6.4 Unidade de medida:
- 6.5 Monitoramento utilizado:
- 6.6 Eficiência do tratamento conforme laudo técnico:
- 6.7 Tipo de tratamento que foi realizado no resíduo;
- 6.8 Nível do tratamento que foi realizado no resíduo;
- 6.9 Local de lançamento;
- 6.10 Longitude e latitude do local de lançamento.
- 7 Extrator de Produtos Florestais

- 7.1 Ano do relatório:
- 7.2 Nome do produto explorado;
- 7.3 Quantidade explorada;
- 7.4 Unidade de medida:
- 7.5 Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração / extração do produto;
- 7.6 Tipos de contratos realizados;
- 7.7 Quantidade de contratos realizados no ano.
- 8 Extração e Tratamento de Produtos Minerais
- 8.1 Ano do relatório:
- 8.2 Nome do produto extraído;
- 8.3 Quantidade explorada do produto durante o ano;
- 8.4 Unidade de medida:
- 8.5 Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração / extração do produto;
- 8.6 Número do decreto;
- 8.7 Data do decreto:
- 8.8 Ano de início da exploração da área;
- 8.9 Ano de término da exploração da área;
- 8.10 Entidade que aprovou o Projeto de Recuperação Ambiental PRA;
- 8.11 Data da aprovação do Projeto de Recuperação Ambiental.
- 9 Fabricante de Produtos que utilizam Matéria Prima de Origem Florestal
- 9.1 Ano do relatório;
- 9.2 Nome do produto;
- 9.3 Quantidade total recebida do produto durante o ano;
- 9.4 Quantidade total comercializada do produto durante o ano;
- 9.5 Quantidade processada do produto durante o ano;
- 9.6 Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);
- 9.7 Capacidade de processamento para este produto;
- 9.8 Unidade de medida utilizada em todos os campos de quantidade;
- 9.9 Número de Autorizações de Transporte de Produto Florestal / Registros Especial Temporário ATPF / RET recebidos durante o ano ao qual o relatório se refere:
- 9.10 Número de ATPF / RET utilizados durante o ano ao qual o relatório se refere;
- 9.11 Quantidade transportada do produto durante o ano ao qual o relatório se refere.
- 10 Importador de Pilhas e Baterias
- 10.1 Ano do relatório:
- 10.2 Tipo de pilha ou bateria importada;
- 10.3 Quantidade de pilhas ou baterias importadas;
- 10.4 Unidade de medida.
- 11 Importador de Pneumáticos

- 11.1 Ano do relatório;
- 11.2 Tipo de pneu importado;
- 11.3 Tipo de armazenamento utilizado;
- 11.4 Quantidade total importada durante o ano (em unidades);
- 11.5 Quantidade total importada durante o ano (em toneladas);
- 11.6 Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto).
- 12 Indústria Beneficiadora de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos
- 12.1 Ano do relatório:
- 12.2 Nome do animal;
- 12.3 Quantidade de animais abatidos durante o ano;
- 12.4 Quantidade de animais comercializados durante o ano;
- 12.5 Quantidade de animais estocados durante o ano;
- 12.6 Unidade de medida.
- 13 Licenças Ambientais
- 13.1 Ano do relatório:
- 13.2 Número da licença;
- 13.3 Expedidor, o órgão que concedeu a licença;
- 13.4 Data de Emissão;
- 13.5 Data de Validade.
- 14 Matéria Prima / Insumos Utilizados na Produção
- 14.1 Ano do relatório;
- 14.2 Insumo ou da Matéria Prima utilizada na Produção;
- 14.3 Quantidade utilizada da matéria prima durante o ano;
- 14.4 Unidade de medida:
- 14.5 Tipo de armazenamento da matéria prima ou insumo;
- 14.6 Origem (refere-se a quem execute; o fabricante do produto);
- 14.7 Procedência (de que lugar vem o produto);
- 14.8 Tratado Internacional.
- 15 Pescador Profissional
- 15.1 Ano do relatório:
- 15.2 Nome do Produto;
- 15.3 Quantidade Pescada:
- 15.4 Unidade de Medida;
- 15.5 Forma de Comercialização;
- 15.6 Estado de Atuação.
- 16 Potencial Poluidor Emissões Gasosas
- 16.1 Emissões Difusas
- 16.1.1 Pilhas de Estocagem:

- 16.1.1.1 Ano do relatório;
- 16.1.1.2 Número de pilhas de estocagem;
- 16.1.1.3 Tipo de material estocado;
- 16.1.1.4 Média anual da quantidade de material estocado (em toneladas);
- 16.1.1.5 Porcentagem de sedimentos finos menores que 0.05mm;
- 16.1.1.6 Umidade média do material;
- 16.1.1.7 Tempo médio estocado.
- 16.1.2 Plantação / Vegetação Nativa:
- 16.1.2.1 Ano do relatório;
- 16.1.2.2 Área ocupada por instalações;
- 16.1.2.3 Tipo de Plantação / Reflorestamento;
- 16.1.2.4 Área utilizada em Plantações;
- 16.1.2.5 Número de queimadas no ano referentes à plantação;
- 16.1.2.6 Tipo de vegetação nativa;
- 16.1.2.7 Área ocupada por vegetação nativa;
- 16.1.2.8 Número de queimadas no ano referentes à vegetação nativa.
- 16.1.3 Vias Despavimentadas:
- 16.1.3.1 Ano do relatório;
- 16.1.3.2 Tamanho das vias não pavimentadas no empreendimento:
- 16.1.3.3 Granulometria média do sedimento;
- 16.1.3.4 Freqüência de Irrigação por dia;
- 16.1.3.5 Número de dias em que houve irrigação no ano;
- 16.1.3.6 Quantidade de Tráfego de diferentes tipos de veículos;
- 16.1.3.7 Freqüência de Tráfego de diferentes tipos de veículos.
- 16.1.4 Áreas Descobertas:
- 16.1.4.1 Ano do relatório;
- 16.1.4.2 Tamanho das áreas descobertas, com solo ou rocha expostos;
- 16.1.4.3 Porcentagem de sedimentos finos menores que 0.05mm:
- 16.1.4.4 Umidade média do solo exposto:
- 16.1.4.5 Tempo em que o solo ou rocha ficou descoberto durante o ano.
- 16.2 Emissões Gasosas
- 16.2.1 Fonte Energética (diferentes campos selecionados conforme o tipo de fonte):
- 16.2.1.1 Ano do relatório:
- 16.2.1.2 Tipo de fonte energética;
- 16.2.1.3 Teor de enxofre;
- 16.2.1.4 Teor de nitrogênio;
- 16.2.1.5 Teor de cinzas;

- 16.2.1.6 Porcentagem autogerada;
- 16.2.1.7 Porcentagem obtida da rede pública;
- 16.2.1.8 Quantidade consumida:
- 16.2.1.9 Unidade de medida.

16.2.2 - Unidade Poluidora:

- 16.2.2.1 Ano do relatório;
- 16.2.2.2 Tipo de fonte poluidora;
- 16.2.2.3 Tipo de equipamento utilizado para controle;
- 16.2.2.4 Capacidade nominal:
- 16.2.2.5 Tempo de funcionamento diário;
- 16.2.2.6 Altitude da chaminé;
- 16.2.2.7 Altura da chaminé;
- 16.2.2.8 Diâmetro interno da chaminé:
- 16.2.2.9 Temperatura dos gases;
- 16.2.2.10 Vazão dos gases;
- 16.2.2.11 Latitude e longitude da chaminé;

17 - Produtos Reciclados

- 17.1 Ano do relatório:
- 17.2 Tipo de resíduo;
- 17.3 Método de reciclagem;
- 17.4 Quantidade reciclada no ano ao qual se refere o relatório
- 17.5 Unidade de medida:
- 17.6 Empresa de origem do resíduo.

18 - Produtos e Subprodutos Industriais

- 18.1 Ano do relatório;
- 18.2 Código e o Nome do produto fabricado;
- 18.3 Quantidade anual fabricada
- 18.4 Unidade de medida de todos os campos de quantidade:
- 18.5 Capacidade instalada de produção;
- 18.6 Tratado internacional.

19 - Resíduos Sólidos

- 19.1 Ano do relatório;
- 19.2 Tipo de resíduo gerado;
- 19.3 Quantidade do resíduo gerado durante o ano;
- 19.4 Eficiência de monitoramento conforme laudo técnico:
- 19.5 Destinação dada ao resíduo;
- 19.6 Empresa que faz tratamento, reprocessamento ou reciclagem do resíduo:
- 19.7 Tipo de tratamento utilizado;
- 19.8 Tipo de monitoramento realizado;
- 19.9 Tipo de estocagem:
- 19.10 Local de estocagem do resíduo;

- 19.11 Latitude e Longitude.
- 20 Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis
- 20.1 Ano do relatório;
- 20.2 Nome do produto transportado;
- 20.3 Quantidade transportada;
- 20.4 Unidade de medida;
- 20.5 Tipo de transporte utilizado;
- 20.6 Tipo de armazenamento utilizado;
- 20.7 Plano de Emergência;
- 20.8 Local de origem de produção do produto;
- 20.9 Local de destino para onde está sendo enviado o produto.